



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 08014981820188180026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

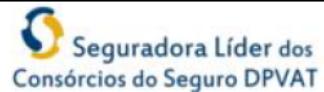
Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

3 - A INVALIDEZ É PERMANENTE PARCIAL
4 - O grau de invalidez parcial na
função se enquadra é
de 5%

. 1

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150751459 Cidade: Capitão de Campos Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA Data do acidente: 11/04/2015 Seguradora: Companhia Mutual de Seguro

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM JOELHO ESQUERDO (RNM DE 7/07/2015: DERRAME ARTICULAR, LESÃO PARCIAL DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR).

Descrição do exame EDEMA RESIDUAL EM JOELHO ESQUERDO, LIMITAÇÃO MÉDIA DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR, USO DE TUBO GESSADO, MEDICAÇÃO, FISIOTERAPIA, ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/09/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

CRM do médico: 52359880

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/09/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00106-6

CONTA: 000010024852-7

Nr. da Autenticação 0AB322024DDCBCA2

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

